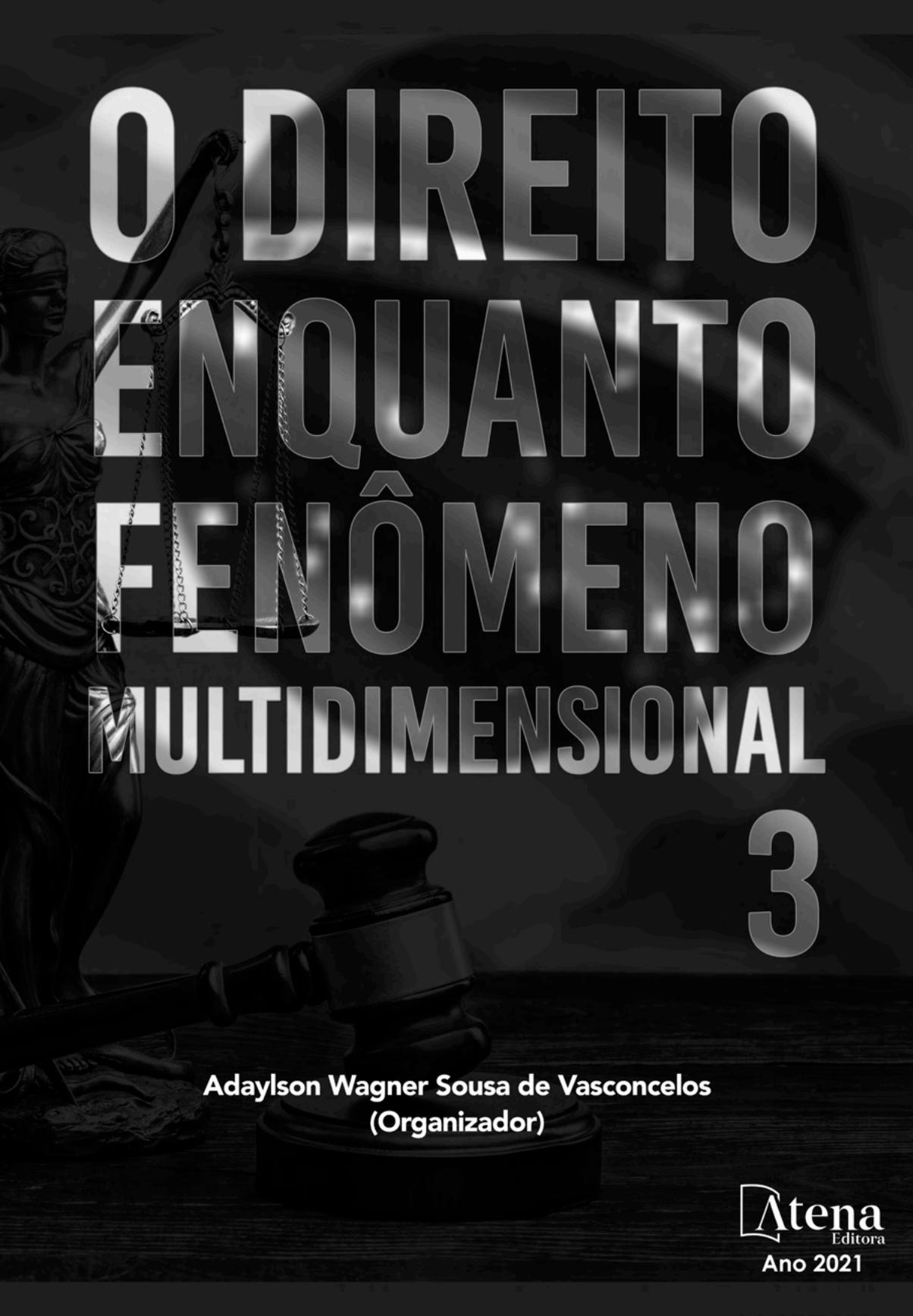


# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

# 3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2021



# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

# 3

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes editoriais**

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

## O direito enquanto fenômeno multidimensional 3

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Indexação:** Gabriel Motomu Teshima  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito enquanto fenômeno multidimensional 3 /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-362-7

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.627211908>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner  
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL 3**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito das famílias; estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade; estudos em inovações tecnológicas, direito e sociedade; estudos em direito e suas inter e transdisciplinaridades; e outras temáticas.

Estudos em direito das famílias traz análises sobre fidelidade recíproca, indenização, proteção da intimidade e privacidade de crianças e adolescentes, princípio da afetividade e processo de mediação em conflitos de família.

Estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade aborda questões como tutela do meio ambiente, construção normativa, defensoria pública, cemitérios privados e impactos ambientais.

Em estudos em inovações tecnológicas, direito e sociedade são verificadas contribuições que versam sobre inteligência artificial, ética e internet

Estudos em direito e suas inter e transdisciplinaridades possibilita colaborações sobre direito, história, literatura, cinema, psicologia e filosofia.

No quinto momento, outras temáticas, temos leituras sobre globalização, pluralismo jurídico, indicações geográficas, escola, presunção de inocência, processo administrativo, princípio da fungibilidade e previdência.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

A FIDELIDADE RECÍPROCA DOS CÔNJUGES E A POSSIBILIDADE DE CABIMENTO DA CLÁUSULA INDENIZATÓRIA POR TRAIÇÃO, NO PACTO ANTENUPCIAL

João Márcio Pinto Paulon

Letícia Lourenço Sangaletto Terron

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119081>

### **CAPÍTULO 2..... 13**

FAMÍLIA: SEU PAPEL NA PROTEÇÃO DA INTIMIDADE E PRIVACIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS

Anna Carolina Cudzynowski

Jorge Shiguemitsu Fujita

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119082>

### **CAPÍTULO 3..... 26**

PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE MULTIPARENTALIDADE E A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

Amanda Aparecida Martins Belo

Agatha Resende Lopes

Wagner Felipe Macedo Vilaça

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119083>

### **CAPÍTULO 4..... 39**

ENTRE AFAGOS E SILÊNCIOS: O QUE FALAM AS MEDIADORAS DE CONFLITOS DE FAMÍLIA SOBRE O PROCESSO DE MEDIAÇÃO?

Jéssica Aparecida Alves Simon

Gabriela Rieveres Borges de Andrade

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119084>

### **CAPÍTULO 5..... 51**

TUTELA DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL

Antonio Martelozzo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119085>

### **CAPÍTULO 6..... 65**

A CONSTRUÇÃO NORMATIVA DO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO

Antonio Martelozzo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119086>

### **CAPÍTULO 7..... 72**

A LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA A TUTELA DO O MEIO AMBIENTE: ATUAÇÃO COLETIVA EM PROL DOS NECESSITADOS

Jaime Leônidas Miranda Alves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119087>

**CAPÍTULO 8..... 84**

**A CULTURA DE MORTE NO BRASIL: OS IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS POR CEMITÉRIOS PRIVADOS**

Maurício Casanova  
Carolina Camilotti Cavalcânti  
Eduarda Bavaresco Dall Agnol  
Jean Felipe dos Santos Martins  
Mônica Giusti Rigo  
Lilian Hanel Lang  
Germano Alves Lima  
Gustavo Wentz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119088>

**CAPÍTULO 9..... 97**

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA A MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO VISANDO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL**

Oscar Francisco Alves Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119089>

**CAPÍTULO 10..... 113**

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO: IMPLICAÇÕES ÉTICAS SOBRE A SUA APLICABILIDADE E SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE**

Tereza Rodrigues Vieira  
Lilian Cristina Pinheiro Goto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190810>

**CAPÍTULO 11..... 127**

**INOVAÇÕES E AVANÇOS DO DIREITO: TÓPICOS AVANÇADOS, ATUAIS E EMERGENTES**

Gricyella Alves Mendes Cogo  
Alana Coutinho Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190811>

**CAPÍTULO 12..... 135**

**DA EVOLUÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS E DA FRAGILIDADE DESSAS INOVAÇÕES PERANTE OS PERIGOS DA INTERNET**

Mateus Catalani Pirani  
Matheus Torres de Almeida  
Daniel Stipanich Nostre

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190812>

**CAPÍTULO 13..... 146**

**REFLEXÕES TEÓRICAS E ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A PESQUISA EM HISTÓRIA DO DIREITO**

Marta Regina Savi

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190813>

|   |            |
|---|------------|
| <b>CAPÍTULO 14.....</b>   | <b>161</b> |
| A LINHA DE PESQUISA DIREITO E LITERATURA: EVOLUÇÃO TEÓRICA DOS ESTUDOS  |            |
| Raimunda Alves Batista Campos   |            |
| Larissa Aparecida dos Santos Claro  |            |
| Mônica Figueiredo de Sousa Lemes  |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190814">https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190814</a>   |            |
| <b>CAPÍTULO 15.....</b>   | <b>174</b> |
| O CINEMA ENQUANTO FENÔMENO FOMENTADOR DA INTEGRAÇÃO ENTRE A PSICOLOGIA, FILOSOFIA E O DIREITO   |            |
| Ronaldo Blecha Veiga  |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190815">https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190815</a>   |            |
| <b>CAPÍTULO 16.....</b>   | <b>188</b> |
| A GLOBALIZAÇÃO SOB O ENFOQUE DO PLURALISMO JURÍDICO   |            |
| Paulo Cesar de Lara   |            |
| Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello   |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190816">https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190816</a>   |            |
| <b>CAPÍTULO 17.....</b>   | <b>203</b> |
| INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS: ANÁLISE DO REGIME NACIONAL E INTERNACIONAL  |            |
| Emi Silva de Oliveira   |            |
| Raimundo Gomes da Silva Junior  |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190817">https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190817</a>   |            |
| <b>CAPÍTULO 18.....</b>   | <b>216</b> |
| PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA ESCOLA PÚBLICA  |            |
| Maria Cristiane Lopes da Silva  |            |
| Nahiana dos Santos Araújo   |            |
| Jessica Araujo da Silva   |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190818">https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190818</a> |            |
| <b>CAPÍTULO 19.....</b>   | <b>229</b> |
| EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO   |            |
| Lucas Andre Prado Vasconcelos   |            |
| Maressa Fontoura Coelho   |            |
|  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190819">https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190819</a> |            |
| <b>CAPÍTULO 20.....</b>   | <b>246</b> |
| A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE COM ALUSÃO AOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE NA LIDE PREVIDENCIÁRIA   |            |
| Gine Alberta Ramos Andrade Kinjo  |            |
| Rita de Cássia Oliveira Santos  |            |
| Marcus Antonius da Costa Nunes  |            |

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190820>

|                                 |            |
|---------------------------------|------------|
| <b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b> | <b>260</b> |
| <b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>    | <b>261</b> |

## A GLOBALIZAÇÃO SOB O ENFOQUE DO PLURALISMO JURÍDICO

*Data de aceite:* 02/08/2021

*Data de submissão:* 04/06/2021

### **Paulo Cesar de Lara**

Professor de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa, doutorando e mestre em Direito Constitucional pela UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais  
Ponta Grossa – Paraná  
<http://lattes.cnpq.br/4318308708981749>

### **Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello**

Mestranda pelo Programa de Mestrado e Doutorado em Direitos Fundamentais e Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil – *UniBrasil*  
Curitiba – Paraná  
<http://lattes.cnpq.br/8983354920394542>

**RESUMO:** O direito e a globalização conseguem coexistir de forma ordenada? Essa é uma das questões que será respondida, por meio de conceituações dos dois fenômenos observados em conjunto e isoladamente. A resposta para esse questionamento tem um enfoque sobre o ponto de vista de produção das regras, sendo que as normas estatais são produzidas pelo poder político na figura do legislativo, e as regras operadas no direito global emergem e são produzidas pela sociedade. Nesse ponto já é possível responder o segundo questionamento do presente texto, se há relação entre o pluralismo jurídico e a globalização. A resposta obtida é positiva, a passo que a globalização deve ser

vista no contexto do pluralismo, que é a teoria que analisa as características mais relevantes sobre a coexistência de diferentes povos e as formas de pacificação destes. O objetivo geral deste estudo é determinar a importância do pluralismo jurídico para a conformação da globalização como um processo em constante desenvolvimento, que procura por meio dos diferentes discursos o consenso e a solução de conflitos dos seres humanos que reivindicam cada vez mais a justiça e a paz. O método de pesquisa é o hipotético-dedutivo, a técnica de pesquisa é a bibliográfica e estudos de direito comparado. Como hipótese de pesquisa, busca-se demonstrar que o Constitucionalismo pluralista tem lugar neste rol de manifestações no âmbito da globalização.

**PALAVRAS-CHAVE:** Democracia. Direito. Globalização. Pluralismo Jurídico.

### **GLOBALIZATION ON THE FOCUS OF LEGAL PLURALISM**

**ABSTRACT:** Can law and globalization coexist in an orderly way? This is one of the questions that will be answered, through conceptualizations of the two phenomena observed together and separately. The answer to this question is focused on the point of view of rules production, where state norms are produced by political power in the figure of the legislature, and rules operated in global law emerge and are produced by society. At this point, it is already possible to answer the second question in this text, whether there is a relationship between legal pluralism and globalization. The answer obtained is positive, while globalization must be seen in the

context of pluralism, which is the theory that analyzes the most relevant characteristics of the coexistence of different peoples and their ways of pacifying them. The general objective of this study is to determine the importance of legal pluralism for the conformation of globalization as a process in constant development, which seeks, through different discourses, the consensus and solution of conflicts of human beings who increasingly demand justice and peace. The research method is hypothetical-deductive, the research technique is bibliographic and comparative law studies. As a research hypothesis, it seeks to demonstrate that pluralist Constitutionalism has a place in this list of manifestations within the scope of globalization.

**KEYWORDS:** Democracy. Globalization. Legal Pluralism. Right.

## 1 | INTRODUÇÃO

A globalização é um importante tema para as sociedades modernas, considerando o seu caráter cada vez mais acentuado no desenvolvimento destas sociedades. Se antes do século XX o mercado e a economia eram o centro das atenções da globalização, no século passado ela começa a determinar outros setores da sociedade civil como, por exemplo, os direitos humanos, ecologia, desportivo, trabalho e outros. O tema é relevante, útil e necessário. Observam-se inicialmente as linhas de convergência e divergência entre o direito e a globalização, pois, no direito global as regras emanam e se desenvolvem na sociedade e no direito existe a centralização da produção e operacionalização pelos Estado.

No primeiro momento, ainda será traçado o formato das regras globais, onde será localizado o dinamismo e configuração mutável dessas normas não estatais, que fazem parte do cenário onde impera a lei global. Em um comparativo será demonstrado que o direito na sua condição de rigidez e coerção por meio de texto formal não contribui para dar vazão e solução aos conflitos que derivam das transformações sociais, o que é alcançado através de mecanismos não estatais.

Se o direito não se compatibiliza com a globalização, haja vista o centro de poder de cada um estar em núcleos diferentes, no ponto seguinte será analisada a lei global sob o enfoque do pluralismo jurídico, com conclusões referendadas por marcos teóricos representativos pelo pensamento de autores essenciais que demonstram a necessidade de a globalização ser vista pelo pluralismo, considerando que ambos trabalham e operam com o direito vivo. A globalização da ordem mundial nesse contexto não parece estar numa prospecção futura, mas sim numa evidência fenomenológica que faz parte de uma emergência atual.

Esses dois primeiros pontos serão vistos sob o marco referencial de Paolo Grossi e Teubner Günther, que exploram a divergência do direito estatal e globalização e a convergência do pluralismo e globalização de forma semelhante. Serão utilizados os ensinamentos de Antônio Wolkmer para arrematar os pensamentos construídos pelos marcos referenciais, com o auxílio de outros importantes autores que desenvolveram

trabalhos nesse sentido.

A localização da justiça na lei fora do Estado, pode ser pensada senão como uma harmonização perfeita, ao menos como uma possibilidade real de convivência e convergência de interesses, mesmo sem a tutela estatal, o que aliás, não é estranho a experiência humana, pois, as antigas rotas de comércio num certo sentido faziam exatamente isso, como era o caso da famosa rota da seda na China, cuja atividade comercial do tecido de seda era lucrativo para os mais diversos povos que mesmo com interesses, necessidades e visões diversas de mundo acabavam encontrando alguns pontos de consenso que fosse rentável e útil para todos.

Por certo, não se trata de uma mera simplificação e de um espelhamento da história sem a contextualização das imensas complexidades que o mundo atual apresenta. O que se pretende ao final demonstrar é que o direito não pertence mais só ao poder centralizador do Estado, e que aqueles a quem é dirigida a norma é quem devem localizar na razoabilidade formas de convivência e consensos para a solução de conflitos. O direito e a globalização conseguem coexistir de forma ordenada? É em torno desta indagação central que se edifica a problematização, o problema a ser estudado no presente trabalho.

Tentar responder esta e outras indagações por meio de conceituações dos dois fenômenos observados em conjunto e isoladamente. A resposta para esse questionamento tem um enfoque sobre o ponto de vista de produção das regras, sendo que as normas estatais são produzidas tradicionalmente no seio do poder político através dos mecanismos legais formais dos Estados e as regras operadas no direito global nem sempre tem esta origem, pois, extrapolam estes mecanismos ao serem em grande parte produzidas pela sociedade globalizada com lógica, interesses e mecanismos diferenciados. As grandes corporações acabam ao final tendo mais impacto do que os acordos regionais ou globais de diversos blocos de países.

Isso leva a análise da relação entre o pluralismo jurídico e a globalização, também porquê a globalização ao ser analisada sob o contexto do pluralismo, evidencia a coexistência de diferentes povos e as formas de convivência destes, sendo o objetivo geral deste estudo determinar a importância do pluralismo jurídico para a conformação da globalização como um processo em constante desenvolvimento, que procura por meio dos diferentes discursos o consenso e a solução de conflitos segundo os reclames de justiça e paz. O método de pesquisa é o hipotético-dedutivo, a técnica de pesquisa é a bibliográfica e estudos de direito comparado, tendo-se como hipótese de pesquisa, demonstrar que o Constitucionalismo pluralista tem lugar neste rol de manifestações no âmbito da globalização de forma indissociável.

## **2 | GLOBALIZAÇÃO E O DIREITO: COMPARAÇÕES E CARACTERÍSTICAS**

A globalização não é um fenômeno passado que merece estudo, mas sim um

fenômeno em desenvolvimento e que pode ser observado. Ainda que o termo tenha sua maior expressão na conotação de mercado global, ele precisa ser enfrentado não apenas do ponto de vista econômico-político, mas, também, pelo viés do direito, ou seja, verificando até onde a globalização incide no campo jurídico. Tem-se que é o direito que regula a vida nas sociedades, e considerando que a globalização transforma essas mesmas sociedades, então o campo de incidência de um no outro se torna de grande relevância para a busca da conformação dos indivíduos nesta realidade.<sup>1</sup>

A globalização tem um caráter dinâmico, altera o estado de um sistema social cotidianamente, conforme Paolo Grossi este fenômeno se compara a um campo de areia movediça, e não a um campo estável. O direito por sua vez é fundado em um terreno sólido e rígido, edificando um sistema que foi desenvolvido ao longo de anos. Enquanto a globalização não comporta a sistematização, o direito demanda um sistema organizado.<sup>2</sup>

No direito os juristas tradicionais encontram o conforto de atuação na imutabilidade, ou seja, na “*plasticidade do direito*”, na globalização o conforto se encontra na possibilidade mudar e se adaptar a um mercado em constante desenvolvimento e sem limites<sup>3</sup>. Segundo Teubner Günther existe no cenário político global uma negligência em relação ao fenômeno da globalização em diversos setores sociais, que uma vez negligenciados, se desenvolvem de forma isolada da política.<sup>4</sup>

A globalização nos dias atuais atinge uma dimensão ainda maior, pois com espaços virtuais utilizados para a circulação de mercadorias e serviços, não existem mais fronteiras que não possam ser transpostas, assim, todos os territórios são alcançados, a exemplo disso as corporações transnacionais<sup>5</sup>. Nesse mesmo sentido, Teubner Günther sobre as corporações transnacionais, afirma que estas utilizam regulamentações (dentre outras formais) que são feitas fora do controle do Estado, que ele chama de “*lei sem Estado*”.<sup>6</sup>

A tecnologia é uma importante ferramenta que potencializa as forças econômicas. Já no campo político os espaços virtuais não têm a mesma aceitação, considerando que este precisa de limitação territorial para manter a sua soberania. Em outras palavras, os espaços virtuais na política sempre serão utilizados com a finalidade de dominação do territórios em que aquela força Estatal domine, e nunca além dessas fronteiras.<sup>7</sup>

1 GROSSI, Paolo. Globalização, direito, ciência jurídica. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 10, n. 1, p. 153-176, 2009. p. 155-156.

2 “[...] é como a ave de Minerva, que tem aversão ao ardor das melodias cotidianas e espera, para levantar voo, que a vivacidade do dia termine e que tudo descanse na sua estática ordem”, Paolo Grossi traz a ilustração hegeliana para explicar a rigidez do direito. GROSSI, Paolo. Globalização, direito, ciência jurídica. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 10, n. 1, p. 153-176, 2009. p. 156.

3 Para Paolo Grossi o momento atual da globalização é uma boa representação de seu significado “que é a primazia da dimensão econômica como resultado indiscutível do capitalismo maduro que estamos vivendo. GROSSI, Paolo. Globalização, direito, ciência jurídica. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 10, n. 1, p. 153-176, 2009. p. 156.

4 TEUBNER, Günther. Global Bukowina: Legal Pluralism in the World-Society. In: TEUBNER, Günther (Ed.). **Global Law Without a State**. Dartmouth, p. 3-28, 1996. p. 3-4

5 GROSSI, Paolo. Globalização, direito, ciência jurídica. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 10, n. 1, p. 153-176, 2009. p. 157.

6 TEUBNER, Gunther. Global Bukowina: Legal Pluralism in the World-Society. In: TEUBNER, Gunther (Ed.). **Global Law Without a State**. Dartmouth, p. 3-28, 1996. p. 1.

7 GROSSI, Paolo. Globalização, direito, ciência jurídica. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 10, n. 1, p. 153-176,

A desterritorialização dos mercados, em que a primazia pela busca de novas técnicas para a obtenção do alcance do maior número de sociedades não condiz com as políticas sociais estatais que centralizam o seu poder em territórios delimitados. Para Paolo Grossi os empreendedores e mercadores auxiliaram a transição da idade Média para o Estado Moderno, pois fizeram frente ao negacionismo da política à circulação de mercadorias, tendo como consequência o desenvolvimento da economia.<sup>8</sup>

Por outro lado, a mesma classe burguesa que propiciou a transição para o Estado moderno, construiu o direito para ser imutável, ou seja, com a intenção de realizar uma construção jurídica extremamente solidificada, proporcionando a manutenção do controle do Estado que por sua vez era controlado pela burguesia, que detinha o condão da criação do direito. O controle do Estado pela classe burguesa teve seu marco na Revolução Francesa, desenhando um cenário em que a política começou a controlar tudo sobre o seu território, sendo que a *“ordem jurídica foi enjaulada”*.

O direito pôs-se a ser elaborado em uma pirâmide controlada pelo poder estatal, e o direito formalizou o poder da classe burguesa que era responsável pela criação das normas, ficando a norma distante das transformações e movimentações sociais e fixada em legitimar o poder. O direito foi afastado dos fatos sociais e econômicos para manter seu caráter imutável.<sup>9</sup> É com o século XX, o século da insatisfação, que o olhar do legislador começa a ser constantemente questionado, muito influenciadas essas insatisfações pela percepção global.<sup>10</sup>

Para os juristas tradicionais, a globalização rompe o monopólio do controle estatal sobre o direito, rompe com a rigidez das Instituições, que tinham na concretização da norma a manutenção do poder. O legislador não possui em suas observações a dinâmica que as transformações sociais possuem, ademais o legislador tem a tendência de ceder às decisões partidárias se afastando da materialização do que realmente observa na sociedade. No âmbito da globalização, enquanto a realidade global ligada à construção do capitalismo anda de forma acelerada verificando as mudanças sociais, o legislador tem um *“caminhar desacelerado”*.<sup>11</sup>

A prática econômica atual exige do direito práticas jurídicas ainda inexistentes na tradição de um direito construído sem a constante observação social<sup>12</sup>. As exigências do

---

2009. p. 157.

8 GROSSI, Paolo. Globalização, direito, ciência jurídica. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 10, n. 1, p. 153-176, 2009. p.157.

9 GROSSI, Paolo. Globalização, direito, ciência jurídica. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 10, n. 1, p. 153-176, 2009. p. 158.

10 Para Paolo Grossi o século XX revela a complexidade das sociedades, e isso reflete diretamente na estabilidade do direito, criando por consequência a estabilidade jurídica, que leva a crise do Estado, ou seja, a desestabilização do Estado Burguês. GROSSI, Paolo. Globalização, direito, ciência jurídica. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 10, n. 1, p. 153-176, 2009. p. 159.

11 GROSSI, Paolo. Globalização, direito, ciência jurídica. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 10, n. 1, p. 153-176, 2009. p. 160.

12 Segundo Günther ao citar Luhmann no seu estudo sobre o pluralismo jurídico global, afirma que a atual conexão entre o direito e a política por meio das constituições, não correspondem com as exigências da sociedade global, ou seja, com a nova forma de produção do direito. TEUBNER, Günther. *Global Bukowina: Legal Pluralism in the World-Society*.

Séc. XX demandaram instrumentos jurídicos hábeis à captação da realidade do mercado atual global<sup>13</sup>. Exemplos de instrumentos que são utilizados para a aproximação do mercado em constante mudança e o mundo jurídico, são figuras de grande saber jurídico que agem na condição de juízes privados na resolução de conflitos, os árbitros, com olhar sensível à realidade social<sup>14</sup>. Ainda que esses árbitros internacionais atuem e alcancem a solução de conflitos, estes não criam precedentes, considerando que as decisões arbitrais podem sofrer questionamentos nos tribunais dos Estados.<sup>15</sup>

As Instituições não estatais aparecem para resolver os conflitos em que o direito estatal não regulamenta, isso porque são conflitos que nascem de novas reivindicações pelos atores do cenário social. Nessa configuração existe a participação da sociedade, na prática da jurisdição não estatal. Para Antônio Carlos Wolkmer, não se trata de mecanismos arbitrais já criados e formalizados pelo Estado, mas, sim, Instituições que nasceram e se desenvolveram pela própria sociedade. As conciliações oportunizadas por estes órgãos sociais, não se balizam nas regras positivadas pelo Estado, mas sim em soluções que emergem da sociedade, conciliações que buscam a equidade, “*ordenação de justos interesses e na satisfação plena das necessidades humanas fundamentais*”.<sup>16</sup>

Para Paolo Grossi é “*justamente por ser legal e formal, o direito estatal moderno cai e sempre se sepulta em um texto legal*”, são comandos estatais através de textos. O ápice dos comandos legais foram os códigos, que é a expressão do legislador ao falar o direito por meio de um texto, e nesse sentido o direito foi reduzido a um sistema jurídico concentrado em textos rígidos, certos e inevitáveis<sup>17</sup>. E ao jurista, teórico ou prático, não sobra espaço para atuação que não seja o da interpretação, em atos de constante contemplação, com um mínimo de deduções formadas de premissas que levam a conclusão.<sup>18</sup>

O deslocamento da produção do direito do Estado para a sociedade civil, precisa de um “olhar mais abrangente”, que esteja apto para receber essas correntes mudanças. Conforme Paolo Grossi, a globalização não é responsável pela complexidade jurídica, mas por certo que intensifica. Para os juristas, que estão para interpretar o direito cabe uma difícil tarefa, pois devem aplicar o direito rígido em situações abertas, transitando em imprecisões e longos processos judiciais<sup>19</sup>. Assim, nesse primeiro ponto pode-se visualizar

---

In: TEUBNER, Günther (Ed.). **Global Law Without a State**. Dartmouth, p. 3-28, 1996. p. 5.

13 GROSSI, Paolo. Globalização, direito, ciência jurídica. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 10, n. 1, p. 153-176, 2009. p. 160.

14 GROSSI, Paolo. Globalização, direito, ciência jurídica. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 10, n. 1, p. 153-176, 2009. p. 161.

15 TEUBNER, Günther. Global Bukowina: Legal Pluralism in the World-Society. In: TEUBNER, Günther (Ed.). **Global Law Without a State**. Dartmouth, p. 3-28, 1996. p. 7-8.

16 WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos para uma nova cultura do direito**. 3. ed. São Paulo: Alfa Ômega, 2001. p. 309-310.

17 GROSSI, Paolo. Globalização, direito, ciência jurídica. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 10, n. 1, p. 153-176, 2009. p. 163.

18 GROSSI, Paolo. Globalização, direito, ciência jurídica. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 10, n. 1, p. 153-176, 2009. p. 162-163.

19 GROSSI, Paolo. Globalização, direito, ciência jurídica. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 10, n. 1, p. 153-176, 2009. p. 167.

uma divergência de caminhos entre a globalização e o direito.

### 3 | A GLOBALIZAÇÃO E O PLURALISMO JURÍDICO: CONSIDERAÇÕES

O estudo de Günther Teubner sobre o “Pluralismo Jurídico na Sociedade Mundial”, inicia citando Eugen Ehrlich, ao afirmar que a sociedade é o ponto em que se concentra a força que emana o desenvolvimento jurídico. Para Günther, ainda que alguns líderes estejam equivocados em qual ordem prevalecerá no cenário global, é incontestável que existe a necessidade emergente desta regulamentação globalizada, considerando que as sociedades demandam constantemente reivindicações que as leis locais não abarcam, haja vista serem movimentações de uma comunidade mundial e não regional. Para Günther “*será a própria sociedade que irá globalizar as suas ordens*”.<sup>20</sup>

Ehrlich em sua proposta metodológica do Direito vivo<sup>21</sup> alçou um voo sociológico muito maior quando a sua pretensão saiu da região de Bukowina e foi prospectada para a Bukowina Global, ao passo que seus estudos de como uma pequena sociedade produzia suas próprias leis, foi pensada em nível mundial, isso quer dizer, de como as sociedades em nível globalizado produzem suas normas não estatais. As leis globais estão indo muito além das regulamentações de mercado, vários setores da sociedade estão criando norma em nível mundial, como por exemplo, no direito do trabalho em que as sociedades apelam para níveis de informalidade, em detrimento de normas criadas pelo Estado. Os direitos humanos são um outro exemplo que Günther Teubner traz em seu estudo, ressaltando que este ramo já faz parte de um discurso globalizado, e que faz frente ao próprio Estado. O autor ainda faz menção à ecologia e a regulamentações desportivas, como outros setores da sociedade que estão demandando norma fora do controle político.<sup>22</sup>

Essas leis globais, ou direito da globalização são fruto da própria globalização, que inicialmente surtia maiores comandos na economia (mercado global) e hoje percebe-se em vários setores da sociedade civil. A globalização da ordem jurídica segundo Günther só pode ser explicada pelo pluralismo jurídico. Ao citar Immanuel Kant em seu estudo, Günther afirma que a globalização do direito é uma “fórmula transcendental” e que se os Estados entrassem em acordo sobre determinados princípios jurídicos globalizados, seria

20 TEUBNER, Günther. Global Bukowina: Legal Pluralism in the World-Society. In: TEUBNER, Günther (Ed.). **Global Law Without a State**. Dartmouth, p. 3-28, 1996. p. 1.

21 Eugen Ehrlich encabeçou uma proposta de “Direito Vivo”, em contraposição com o direito rígido estatal que controlava toda a produção jurídica. Por meio de observações da sociedade de Bukowina (região localizada na Europa Oriental, entre a Ucrânia e a Romênia) concluiu em seu trabalho que as sociedades são regidas por várias normas não estatais, ou seja, fora dos textos legais produzidos pelo legislador. Ehrlich foi jurista na Áustria e viveu entre 1862 a 1922, dedicando-se à sociologia do direito. Sua obra de destaque foi “*Grundlegung der Soziologie des Rechts*”, que apresentava a pretensão de uma autêntica ciência do direito. MARTINI, Sandra Regina; BACK, Mateus Di Palma. Da Bukowina austríaca à global: resgatando o direito vivo do seu sincretismo metodológico. **Revista Direito Mackenzie**, v. 11, n. 1, 2017. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_informativo/bibli\\_inf\\_2006/Rev-Dir-Mackenzie\\_v.11\\_n.01.06.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Dir-Mackenzie_v.11_n.01.06.pdf)>. Acesso em: 04 fev. 2021.

22 TEUBNER, Gunther. Global Bukowina: Legal Pluralism in the World-Society. In: TEUBNER, Gunther (Ed.). **Global Law Without a State**. Dartmouth, p. 3-28, 1996. p. 1-3.

desenvolvida uma nova ordem para humanidade.<sup>23</sup>

Contudo, a globalização da ordem jurídica almejada por Kant teve contornos diferentes. A globalização atual foge da real possibilidade de os Estados protagonizarem este papel, considerando que as sociedades são extremamente fragmentadas, formando “aldeias globais” com independência do controle político. Ainda que existam diversas Instituições e Organizações internacionais, estas não conseguem administrar o direito nascido na sociedade global, haja vista, que estas instituições seguem os mesmos formatos das políticas nacionais, sem o dinamismo da prática que os povos reivindicam.<sup>24</sup>

Um grande exemplo de globalização de determinada ordem jurídica é a *lex mercatoria*<sup>25</sup>, que consiste na prática das negociações no mercado mundial, a partir de uma regulamentação empírica, sendo que sobre esse assunto – o pioneiro no direito não estatal – muito se discute sobre a necessidade de sua politização. A *lex mercatoria* é um direito extremamente especializado e técnico, que tem como grande protagonista os contratos, que propiciaram transformações e avanços econômicos sem que o Estado participasse de sua formulação.<sup>26</sup>

Do ponto de vista pragmático em grande parte, as leis globais são bem trabalhadas por grandes corporações jurídicas que com sua expertise atuam sobre as transições e exigências sociais, em movimentos isolados do Estado, e criam possibilidades de solução de conflitos, operacionalizando a “lei viva” de Ehrlich, materializando o discurso social.<sup>27</sup>

O direito global, ou direito da globalização, não passa pelo legislador, essa produção é das práxis, fruto do discurso, da comunicação, da movimentação da sociedade. O seu estudo não é possível ser feito a partir de teorias políticas ou teorias institucionalizantes, mas sim por uma teoria do pluralismo jurídico. Importante salientar que a concepção do “direito vivo” e o atual pluralismo jurídico possuem diferenças.<sup>28</sup>

Günther explica essa diferença da seguinte forma, enquanto o atual pluralismo jurídico se ocupa de conectar o direito estatal com as leis emergentes da sociedade (setores étnicos, religiosos, culturais etc.), o direito vivo não precisa dessa conexão para ter efetividade. O pluralismo jurídico precisa de teorias reformuladas para captar as redes globais, que desenvolvem práticas a partir da repetição e autorreprodução. Essas leis

23 TEUBNER, Gunther. Global Bukowina: Legal Pluralism in the World-Society. In: TEUBNER, Gunther (Ed.). **Global Law Without a State**. Dartmouth, p. 3-28, 1996. p. 2.

24 TEUBNER, Gunther. Global Bukowina: Legal Pluralism in the World-Society. In: TEUBNER, Gunther (Ed.). **Global Law Without a State**. Dartmouth, p. 3-28, 1996. p. 5.

25 A *Lex mercatoria* – Lei do mercado – é utilizada para falar sobre um conjunto normativo não formal (não estatal) que disciplina o comércio internacional. Estas regras são baseadas em especialidades profissionais, costumes negociais, solução de conflitos por meio de árbitros. GLITZ, Frederico EZ. Apontamentos sobre o conceito de *Lex Mercatoria*. **Revista Jurídica**, v. 1, n. 2012. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/413>>. Acesso em: 04 fev. 2021.

26 TEUBNER, Gunther. Global Bukowina: Legal Pluralism in the World-Society. In: TEUBNER, Gunther (Ed.). **Global Law Without a State**. Dartmouth, p. 3-28, 1996. p. 5-8.

27 TEUBNER, Gunther. Global Bukowina: Legal Pluralism in the World-Society. In: TEUBNER, Gunther (Ed.). **Global Law Without a State**. Dartmouth, p. 3-28, 1996. p. 5-6.

28 TEUBNER, Gunther. Global Bukowina: Legal Pluralism in the World-Society. In: TEUBNER, Gunther (Ed.). **Global Law Without a State**. Dartmouth, p. 3-28, 1996. p. 5.

globais fazem parte de regulamentações invisíveis ao controle Estatal, organizando-se na solução de conflitos.<sup>29</sup>

Teubner define o pluralismo jurídico, fora do campo legal, como a variedade de discursos em um setor da sociedade, assim, é um espaço onde repercute as discussões sobre o que é regra legal e regra nascida na sociedade não estatal. Ainda, neste caminho o autor questiona como é possível captar esses discursos no âmbito global, se não existe um sistema político global que centralize esses discursos.<sup>30</sup>

Para Antônio Manuel Hespanha, a realidade do direito é que ele se manifesta em níveis não estatais, manifestados e reivindicados por grupos sociais que reclamam a produção do direito, por carregarem a bandeira que a democracia é expressa pelo consenso da comunidade<sup>31</sup>. Esse olhar atual sobre a democracia, entre outros aspectos, traz a questão da legitimação – de forma generalizada. Isto é, os direitos da comunidade, que tem efeitos direto naquele grupo social, numa relação paralela com a normatividade estatal.<sup>32</sup>

O direito não estatal está ligado à efetividade da prática, diferente do direito normatizado que está diretamente ligado com a validade. A necessidade de efetivação de interesses reais é o vetor do pluralismo, considerando que as decisões e relações devem atender e estar de acordo com a realidade do tempo e espaço, Antônio Carlos Wolkmer fala de uma pluralidade de espaços para atender estas exigências, e nesses espaços devem ser identificados os atores sociais que protagonizam os “novos movimentos sociais”.<sup>33</sup>

Conforme Antônio Carlos Wolkmer, os atores coletivos são os sujeitos autônomos ou que conseguem se auto organizar e se autodeterminar para fazer frente a outros indivíduos ou contra o próprio Estado, para expor seus interesses, valores, cotidianos, problemas comuns e reivindicações por direitos, sendo que estes sujeitos alcançam uma condição de demonstrar seus discursos e força não estatal, de forma descentralizada da figura política, contudo, com caráter democrático.<sup>34</sup>

Os novos movimentos sociais trazem à tona esses sujeitos coletivos de direito, ou seja, esses novos atores sociais. Para o autor, o termo “novo” deixa para trás o formato rígido e textual da norma produzida por um poder estatal, o Legislativo. Se antes o direito era algo que não se podia tocar sem a *benesse* de fazer parte de um poder legislativo, esses novos movimentos não pedem a permissão para a criação do direito, simplesmente o criam, fazendo com que a sociedade civil “ganhe um caráter de portador de juridicidade”.<sup>35</sup>

29 TEUBNER, Gunther. Global Bukowina: Legal Pluralism in the World-Society. In: TEUBNER, Gunther (Ed.). **Global Law Without a State**. Dartmouth, p. 3-28, 1996. p. 5-6.

30 TEUBNER, Gunther. Global Bukowina: Legal Pluralism in the World-Society. In: TEUBNER, Gunther (Ed.). **Global Law Without a State**. Dartmouth, p. 3-28, 1996. p. 10.

31 HESPANHA, Antônio Manuel. **Pluralismo jurídico e direito democrático**. São Paulo: Annablume, 2013. p. 138.

32 HESPANHA, Antônio Manuel. **Pluralismo jurídico e direito democrático**. São Paulo: Annablume, 2013. p. 118.

33 WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos para uma nova cultura do direito**. 3. ed. São Paulo: Alfa Ômega, 2001. p. 119.

34 WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos para uma nova cultura do direito**. 3. ed. São Paulo: Alfa Ômega, 2001. p. 240.

35 WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos para uma nova cultura do direito**. 3. ed. São Paulo:

Wolkmer fala do Constitucionalismo emancipatório, que é o caráter formal da Constituição para a operacionalização dos direitos, sendo que os atores sociais devem ser emancipados para participar dessa interpretação constitucional<sup>36</sup>. Todos os caminhos de pacificação social levam a efetiva participação dos indivíduos da produção do direito a que são submetidos, dessa forma não faz sentido que esse processo legalizante e extremamente democrático, que o pluralismo jurídico operado no cenário global não tenha a chancela do Estado.

## 4 | DESAFIOS DO PLURALISMO E DA GLOBALIZAÇÃO

Ao se pensar em uma sociedade global, com diversas e complexas reivindicações, que mudam e se desenvolvem constantemente, fixam-se diversos desafios, já conhecidos e desconhecidos que ainda irão surgir. Isso quer dizer que, conforme as sociedades avançam, os desafios e dificuldades avançam de igual forma. Conforme visto até esse ponto, as soluções dos conflitos não são mais de tutela exclusiva do Estado, a solução das divergências tem se deslocado para órgãos não estatais, ao passo que o poder político não dá conta de avançar na mesma velocidade que as transformações das sociedades.<sup>37</sup>

O pluralismo jurídico que vai de encontro com as transformações do mundo, observa os indivíduos, os anseios e realidades, e a forma de vida nos mais diversos locais do mundo e como essas vidas se comunicam entre si, não tem apenas glórias, pois a ele cabe a difícil tarefa de procurar o consenso, o negociado e razoável. O direito não pertence mais só ao poder centralizador do Estado, mas aos discursos de vozes das sociedades, e o pluralismo jurídico faz o enlace dessas vozes, sem pretensões políticas, mas com pretensão de observar e dar efetividade às reais necessidades do ser humano, buscando consensos e melhores formas de convivência.<sup>38</sup>

Esse consenso de interesse e discursos é uma tarefa bastante difícil, pois mesmo em grupos de sujeitos semelhantes nunca existirá vontades iguais, mas sim vários interesses que podem se conflitar. Entretanto, são os indivíduos mesmos, com vontades diferentes, que precisam encontrar formas e modelos de coexistir, e isso leva a uma inerente necessidade de se conciliar as fontes de direitos.<sup>39</sup>

No âmbito global o pluralismo jurídico faz a captação das *práxis* adotadas nestas

---

Alga Ômega, 2001. p. 130.

36 Wolkmer ao tratar da emancipação dos sujeitos traz princípios valorativos: "1) a autonomia, poder intrínseco aos vários grupos, concebido como independente do poder central; 2) a descentralização, deslocamento do centro decisório para esferas locais e fragmentárias; 3) a participação, intervenção dos grupos, sobretudo daqueles minoritários, no processo decisório; 4) o localismo, privilégio que o poder local assume diante do poder central; 5) a diversidade, privilégio que se dá à diferença, e não à homogeneidade; e, finalmente, 6) a tolerância, ou seja, o estabelecimento de uma estrutura de convivência entre os vários grupos baseada em regras "pautadas pelo espírito de indulgência e pela prática da moderação". WOLKMER. Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos para uma nova cultura do direito**. 3. ed. São Paulo: Alfa Ômega, 2001. p. 175-177.

37 HESPANHA, Antônio Manuel. **Pluralismo jurídico e direito democrático**. São Paulo: Annablume, 2013. p. 14.

38 HESPANHA, Antônio Manuel. **Pluralismo jurídico e direito democrático**. São Paulo: Annablume, 2013. p. 13.

39 HESPANHA, Antônio Manuel. **Pluralismo jurídico e direito democrático**. São Paulo: Annablume, 2013. p. 14.

sociedades complexas, no intuito da solução dos conflitos e a busca de consensos<sup>40</sup>. Destaca-se que o pluralismo jurídico começou a se opor à rigidez do controle do Estado na produção do direito, especialmente, no século XX, sendo centro de estudo primeiramente na antropologia do direito, considerando que suas primeiras manifestações foram em Estado colonizados, que tinham regras paralelas ao direito do Estado colonizador.<sup>41</sup>

As dificuldades e desafios do pluralismo jurídico em uma sociedade global mudam ou se intensificam conforme a realidade estudada, no caso brasileiro temos em nosso ordenamento jurídico e nos processos burocráticos traços de nossos colonizadores portugueses. A tradição jurídica portuguesa era ligada à prevalência do patrimônio e extremamente formal. Nossos antecessores indígenas tiveram sua cultura entrelaçada com a cultura portuguesa, que aos poucos foram sendo percebidas manifestações de dois povos no mesmo território<sup>42</sup>. Esse não é só o caso brasileiro, em todos os territórios colonizados, diferentes povos coexistiram, sendo que as culturas dos colonizados sucumbiam aos dos colonizadores.

Quando se fala de globalização, está sendo feita referência a uma coexistência de culturas diversas, assim, mesmo que os objetivos de determinados grupos sejam os mesmos, é inevitável as divergências de diálogos. A tentativa de captar a essência desses diálogos a fim de criar um consenso, precisa de ações racionais, que busquem a importância das diferenças para que as sociedades formem sujeitos plurais, tolerantes e solidários<sup>43</sup>. Wolkmer trata da ética da alteridade para conceituar essa compreensão de coexistência entre os indivíduos, traçando indagações que colaboram com o entendimento da alteridade: “Qual é a responsabilidade? Por que ser responsável? Para quem é a responsabilidade ou os seus efeitos?”<sup>44</sup>

Dentre os desafios do pluralismo jurídico, a criação de condições de justiça para emergir de diversas formas, sendo que numa concepção estatal, a justiça estaria na norma criada pelo Legislador. A obrigação de estabelecer relações de justiça nas sociedades caracterizadas pelo pluralismo jurídico teve o endosso de John Rawls. Nas obras do filósofo

---

40 “[...] Sendo assim, há de se designar o pluralismo jurídico como a multiplicidade de práticas jurídicas existentes num mesmo espaço sócio – político, interligadas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais.” WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos para uma nova cultura do direito**. 3. ed. São Paulo: Alfa Ômega, 2001. p. 219.

41 Antes do século XX, o pluralismo jurídico era estudado na teoria e filosofia do direito, conforme Boaventura: “sendo depois progressivamente suprimido pela a ação de um conjunto de fatores em que se deve distinguir: as transformações na articulação dos modos de produção no interior das formações capitalistas centrais, de que resultou o domínio cada vez maior do modo de produção capitalista sobre o modo de produção pré-capitalista; a consolidação da dominação política do estado burguês nomeadamente através da politização progressiva da sociedade civil; o avanço concomitante das concepções jusfilosóficas positivistas”. SANTOS. Boaventura de Sousa. **O discurso e o Poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica**. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 73-75.

42 MALISKA, Marcos Augusto. **Pluralismo Jurídico e Direito Moderno: notas para pensar a racionalidade jurídica na modernidade**. Curitiba: Juruá, 2009. p. 25.

43 Para Wolkmer esse é o princípio da tolerância, devendo o pluralismo jurídico experimentar deste mesmo princípio, haja vista as divergências naturais dos seres humanos. WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos para uma nova cultura do direito**. 3. ed. São Paulo: Alfa Ômega, 2001. p. 177.

44 DE AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes; ZAMBAM, Neuro José. Elogio à diversidade: globalização, pluralismo jurídico e direito das culturas. **Universitas Jus**, v. 27, n. 1, 2016. p. 56.

foram tratadas várias possíveis divergências que colocariam a justiça em verificação. Rawls trouxe em um de seus estudos a necessidade de existir um direito dos povos que fosse razoável, mesmo entre povos diferentes<sup>45</sup>. Mas como reconhecer uma justiça que tenha algo de razoável para povos diferentes? Precisaria de um reconhecimento mútuo por sociedades instaladas em diferentes culturas?

Por certo que as balizas que norteiam cada povo são diferentes, com suas peculiaridades e características, contudo, para que haja um senso de tolerância entre os povos, reconhecendo aquilo que os discursos carregam de princípios máximos, é necessário criar um ambiente de cooperação, emergindo dali as regras que podem gerar a boa convivência em termos regionais ou numa sociedade globalizada<sup>46</sup>. É nesse sentido que várias regras não estatais conseguiram sobreviver em um mundo globalizado, sintonizando convivências por meio de cooperações de uma vontade comunitária<sup>47</sup>. Se por um lado é preciso buscar de forma cuidadosa a justiça no âmbito do pluralismo jurídico, e em contextos não estatais, por outro percebe-se que o sistema jurídico estatal atual “mostra-se defasado” para atender os indivíduos, considerando que está atrasado na compreensão das mudanças sociais.<sup>48</sup>

O pluralismo jurídico para atender as demandas atuais, de uma sociedade globalizada, que anseia pela pacificação não encontrada no Estado, encontra desafios diversos, entre eles o alcance da almejada justiça. Não há como não admitir o pluralismo jurídico e tão menos como não admitir uma sociedade globalizada, assim, não faz sentido que o Estado não lance esforços para acompanhar a evolução e desenvolvimento que as sociedades já alcançaram e conquistaram. É nesse sentido que podemos concluir do presente estudo o conflito direto entre globalização e direito, a convergência entre o pluralismo jurídico e a globalização, bem como, a inerente emergência do Estado propiciar uma maior abertura para as mudanças sociais ou então reconhecer no direito produzido pelos povos a verdadeira justiça.

Ainda, conforme assinalado anteriormente, as Constituições precisam buscar a conexão com as sociedades por meio de sua interpretação, textos rígidos e códigos ultrapassados colocam o Estado cada vez mais na posição criativa inferior ao que as próprias sociedades já produziram e estão desenvolvendo. A justiça que pode enfrentar inseguranças dentro do pluralismo jurídico e no contexto globalizante é restaurada

45 RAWLS, John. **O direito dos povos**. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 16.

46 CUNHA, Paulo Ferreira da. **Breve tratado da (in)justiça**. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p. 95.

47 “[...] o direito é aquilo que a comunidade reconhece como tal, não apenas por resultados dos processos de manifestação da vontade comunitária próprios do Estado democrático, mas também pode ser reconhecido como tal por instâncias jurisdicionais de um consenso comunitário inclusivo, reflexivo e estabilizador”. HESPANHA, Antônio Manuel. **Pluralismo jurídico e direito democrático**. São Paulo: Annablume, 2013. p. 119.

48 A doutrina do pluralismo jurídico busca contribuir para uma evolução do direito moderno, vez que reconhece a sociedade como fonte de Direito e confronta dogmas jurídicos instaurados pela sociedade burguesa-individualista dos séculos passados. É neste sentido, de evolução jurídica, não só no campo teórico-filosófico, mas principalmente na práxis jurídica, na efetividade social do Direito, que o pluralismo mostra-se uma opção concretizável. BORTOLOZZI JÚNIOR, Flávio. Pluralismo jurídico e o paradigma do direito moderno: breves apontamentos. **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais**, Curitiba, Unibrasil, n. 12, p. 21-31, 2010. p. 29.

imediatamente ao se dar respostas a conflitos sociais de formas mais imediatas que o próprio Estado.

Dessa forma, é preciso continuar enfrentando o desafio da justiça no pluralismo jurídico, e encontrar formas de tolerância e solidariedade para que os povos continuem a se desenvolver e produzir o direito.

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os textos rígidos e centralização da produção do direito no Estado não são a resposta para grupos sociais em constante transformação. As reivindicações nascentes na sociedade são legítimas, e hoje alcançam patamares de visibilidade e adesão em proporções mundiais. Pessoas de diferentes países podem convergir em discursos e exigências, como, também, pessoas ou entes de diferentes países podem estabelecer relações negociais, por mecanismo e com regras que os Estados não tenham regulamentado. Isso é globalização – uma pintura em que a moldura é o mundo e não possui delimitações na tela pintada. Contudo, se falarmos de direito os cenários pintados serão emoldurados em pequenos territórios em que a pintura é determinada pelo poder soberano daquele quadro.

Ainda que as figuras de linguagem acima não sejam tão claras, é possível explicá-la da seguinte forma: a globalização criou leis globais que nasceram na sociedade e as leis estatais pertencem e foram produzidas pelo Estado e foram criadas para um espaço delimitado.

Por outro lado, temos a teoria do pluralismo jurídico, sendo esse fenômeno mais conhecido pelo direito, sendo que o poder político utiliza as observações do instituto para pensar o direito, mas, que, contudo, é a teoria capaz de captar a globalização, sendo que ambos estão ligados às transformações sociais e às regras que nascem na sociedade civil. O “direito global” ou “lei global”, expressões utilizadas por Teubner explicam no contexto do pluralismo jurídico o direito emergente dos povos, que trazem a pacificação e a solução de conflitos. A mudança do centro produtor do direito do Estado para a sociedade civil, passa por um processo mais compreensivo e atento, pois realiza a captação do real e do que é necessário ao ser humano.

Os atores coletivos, mencionados por Wolkmer, se organizam expondo suas mazelas e prioridades, que irão determinar como será a vida de cada um, bem como, a convivência entre os indivíduos. É no exato contexto pluralístico que o homem se localiza, com atenção para si mesmo, mas com respeito e solidariedade ao outro, na busca de soluções de conflitos e regulações que atendam a realidade em transformação.

Além disso, como visto, a globalização se refere a leis de mercado, a práticas comerciais, a regras e costumes e estanca aí, não se percebendo como temas essenciais a questão dos problemas surgidos com a globalização, a questão dos deslocamentos dos pontos de grande fluência comercial, os novos arranjos geopolíticos, as conjunturas

internacionais, os interesses de grupos, corporações e Estados, os efeitos colaterais dos atos de poder e os alinhamentos ideológicos fazem como que se de um lado há o interesse comercial, de outro para se alcançar alianças comerciais estratégicas e essenciais, os países e grupos fecham os olhos para outros fenômenos sociais que vão além dos embates comerciais que resultam lucro ou prejuízo.

Há conflitos, há guerras, há a destruição da natureza, a exploração sem regramento muitas vezes, as lutas internas pelo poder fazendo como que a pobreza e mais que a pobreza, a miséria, a exclusão, as migrações forçadas, gerem cada vez mais revolta, degradação, sofrimento.

Se de um lado se tem a incapacidade de reação dos indivíduos e povos sem recursos para reagir e lutar, por outro, surgem focos de rebeldes e movimentos de insurreição e terrorismo ameaçando a paz por todo o globo, sendo necessário que o tema da globalização incorpore em sua pauta a questão socioambiental, como condição essencial de convivência e progresso verdadeiro do ser humano.

O sistema financeiro e bancário precisa ter sua lógica revista e o lucro e progresso não podem mais serem vistos como bens apropriados por alguns, apenas, simplesmente ignorando e sufocando os focos de injustiça e miséria, destruição e morte dos pobres. O pluralismo fatalmente levará a pauta global para as questões mais sensíveis do ser humano, a vida de todos e em abundância, sob o risco de não haver paz nunca neste planeta.

Os sistemas formais das Instituições têm muito menos poder a cada dia que passa do que as grandes corporações econômicas e os interesses financeiros ao redor do globo. Um dia, cedo ou tarde, será necessário escolher o único caminho que se deve escolher, o da justiça, pois, a paz é fruto da justiça e sem justiça não há paz e nem vida. E é este o maior e mais digno desafio da humanidade deste ponto em diante.

## APOIO

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

## REFERÊNCIAS

BORTOLOZZI JÚNIOR, Flávio. Pluralismo jurídico e o paradigma do direito moderno: breves apontamentos. **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais**, Curitiba, Unibrasil, n. 12, p. 21-31, 2010.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Breve tratado da (in) justiça**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

DE AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes; ZAMBAM, Neuro José. Elogio à diversidade: globalização, pluralismo jurídico e direito das culturas. **Universitas Jus**, v. 27, n. 1, 2016.

GLITZ, Frederico EZ. Apontamentos sobre o conceito de Lex Mercatoria. **Revista Jurídica**, v. 1, n. 2012. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/413>. Acesso em: 04 fev. 2021.

GROSSI, Paolo. Globalização, direito, ciência jurídica. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 10, n. 1, p. 153-176, 2009.

HESPANHA, Antônio Manuel. **Pluralismo jurídico e direito democrático**. São Paulo: Annablume, 2013.

MALISKA, Marcos Augusto. **Pluralismo Jurídico e Direito Moderno**: notas para pensar a racionalidade jurídica na modernidade. Curitiba: Juruá, 2009.

MARTINI, Sandra Regina; BACK, Mateus Di Palma. Da Bukowina austríaca à global: resgatando o direito vivo do seu sincretismo metodológico. **Revista Direito Mackenzie**, v. 11, n. 1, 2017. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_informativo/bibli\\_inf\\_2006/Rev-Dir-Mackenzie\\_v.11\\_n.01.06.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Dir-Mackenzie_v.11_n.01.06.pdf). Acesso em: 04 fev. 2021.

RAWLS, John. **O direito dos povos**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O discurso e o Poder**: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre: Fabris, 1988.

TEUBNER, Günther. Global Bukowina: Legal Pluralism in the World-Society. In: TEUBNER, Günther (Ed.). **Global Law Without a State**. Dartmouth, p. 3-28, 1996.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: fundamentos para uma nova cultura do direito. 3. ed. São Paulo: Alfa Ômega, 2001.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Adolescente 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 31, 114, 124, 133, 170, 218, 227

Afetividade 26, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37

### C

Cemitérios privados 84, 85, 86, 90, 94

Cinema 22, 125, 174, 183, 186, 187

Construção normativa 65, 66, 67

Criança 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 114, 124, 130, 131, 133, 170, 180, 218, 227

### D

Defensoria pública 60, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83

Direito 3, 4, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 94, 95, 96, 97, 99, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 123, 124, 125, 127, 128, 130, 132, 136, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 210, 211, 214, 215, 218, 224, 227, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260

### E

Escola 20, 22, 41, 58, 63, 97, 144, 148, 149, 199, 201, 216, 217, 218, 219, 220, 223, 224, 225, 227, 228, 260

Ética 41, 44, 99, 108, 112, 113, 148, 164, 176, 185, 186, 187, 198

### F

Família 2, 3, 4, 5, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 23, 26, 27, 28, 29, 31, 37, 38, 39, 41, 48, 50, 60, 78, 86, 168, 179, 183, 249, 258

Fenômeno 14, 19, 29, 42, 44, 104, 137, 138, 155, 163, 165, 174, 190, 191, 200, 222, 223, 239, 249

Fidelidade recíproca 1, 2, 4, 8, 9, 11

Filosofia 149, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 198, 221

Fungibilidade 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258

## G

Globalização 14, 19, 24, 100, 135, 137, 138, 144, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202

## H

História 40, 91, 117, 123, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 171, 176, 177, 180, 183, 190

## I

Impactos ambientais 57, 84, 85, 87, 96

Indenização 2, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 249

Inocência 229, 230, 231, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244

Inteligência artificial 97, 98, 100, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126

Internet 1, 2, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 117, 118, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 180, 181, 205

Intimidade 13, 14, 21, 22, 23, 24, 41, 89, 118, 120, 129, 130, 238

## L

Literatura 26, 40, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 260

## M

Mediação de conflitos 39, 41, 42, 44, 49, 50, 221, 223, 227, 228

Meio ambiente 15, 17, 18, 24, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 105, 115, 260

Multidimensional 79, 99

## P

Pluralismo jurídico 188, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202

Previdência 246, 247, 249, 259

Processo administrativo 212, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 239, 240, 241, 242, 243

Proteção 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 31, 32, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 72, 73, 78, 79, 80, 81, 82, 89, 94, 115, 117, 120, 124, 126, 136, 141, 142, 143, 168, 169, 170, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 218, 235, 236, 242, 246, 248, 249, 250, 252, 255, 256, 257, 258, 259

Psicologia 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 174, 175, 176, 177, 180, 183, 184, 185, 186, 187

## T

Tutela 22, 24, 31, 41, 51, 54, 56, 61, 62, 63, 64, 66, 70, 72, 73, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 190, 197, 203, 209, 210, 214, 252, 253, 256, 257

# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

# 3

-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)



# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

# 3

-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)